



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.557/14, DE 18/03/2014.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 885/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos do artigo 10 da Lei nº 885/2005, quadro de cargos comissionados e de funções gratificadas, nos seguintes cargos:

Denominação do Cargo	De R\$	Para R\$
Chefe do Departamento de Tributos	281,31	500,00

Art. 2º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal nº 885/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.

São João do Oeste – SC, 18 de março de 2014.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal